



Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais - Convênio nº 984498/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES

CNPJ nº **07.950.742/0001-27**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme Convênio nº **984498/2025** – Transferegov.br nº **061203/2025**, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, em conformidade com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação, conforme orçamento elaborado pela Administração e constante das planilhas orçamentárias que integram este Edital, é de **R\$ 25.417.054,25 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19 de agosto de 2026

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ordem das fases:

1. Habilitação;
2. Julgamento das propostas.

MODO DE DISPUTA

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, nº 1024, Quadra 05, Lote 60, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP 78008-435, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados na forma da legislação vigente, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber, das normas aplicáveis ao Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025, bem como das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025**, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, em conformidade com o Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e demais anexos deste Edital.

2. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico LICITANET até as 10h00 (horário de Brasília/DF) do dia 19 de agosto de 2026, quando será aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

2.2. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente informados, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados do ramo que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema <https://www.licitanet.com.br/>.

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 8 (oito) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Parágrafo único. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto desta contratação possui características técnicas usuais no mercado de engenharia rodoviária, podendo ser plenamente executado por empresa individual especializada, sem prejuízo da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. 3.13. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País será admitida, desde que atendidas as exigências previstas no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País será admitida, desde que atendidas as exigências previstas no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A participação nesta licitação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se o licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará a inversão de fases, realizando inicialmente a verificação da habilitação dos licitantes e, posteriormente, o julgamento das propostas comerciais.

4.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, que envolve a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais financiadas com recursos oriundos do Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025, exigindo a prévia verificação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes, de forma a assegurar maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e observância ao interesse público.

4.3. Somente serão abertas e analisadas as propostas de preços dos licitantes considerados habilitados, observando-se a ordem procedimental prevista neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, as normas regulamentares aplicáveis, as disposições deste Edital e de seus anexos.

5.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame adotará a **inversão de fases**, de modo que a habilitação dos licitantes será analisada previamente ao julgamento das propostas comerciais.

5.3. O procedimento licitatório observará a seguinte ordem:

a) recebimento, exclusivamente por meio eletrônico, da documentação de habilitação e da proposta de preços, na forma e prazo estabelecidos neste Edital;

b) análise da documentação de habilitação pelo Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, verificando-se o atendimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável;

c) consulta, pela Administração, aos cadastros oficiais destinados à verificação das condições de participação dos licitantes, especialmente:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- demais cadastros exigidos pela legislação vigente.

5.3.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, em observância à legislação pertinente.

5.3.2. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanção administrativa, assegurando ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual inabilitação.

5.3.3. Constatada a existência de impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, o licitante será declarado inabilitado.

d) divulgação do resultado da fase de habilitação e abertura do prazo para interposição de recursos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) abertura das propostas comerciais exclusivamente dos licitantes habilitados;

f) realização da fase competitiva de lances, na forma estabelecida neste Edital;

g) julgamento das propostas segundo o critério de menor **preço global**;

h) negociação, quando cabível, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

- i) aplicação dos critérios legais de desempate, quando houver;
- j) adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- k) homologação do procedimento pela autoridade competente.

5.4. Somente participarão da fase de julgamento das propostas e da etapa de lances os licitantes previamente habilitados.

5.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Disposições gerais

6.1. Em razão da inversão de fases adotada, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise dos documentos de habilitação precederá a abertura e o julgamento das propostas e a realização da etapa de lances.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de chave de acesso e senha, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

6.2.1. No campo destinado à proposta inicial, o licitante deverá registrar somente o valor global ofertado, sem anexar documento que permita a sua identificação antes do momento previsto no sistema.

6.2.2. A planilha orçamentária detalhada, as composições de custos unitários, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e os demais documentos integrantes da proposta ajustada serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo e na forma previstos neste Edital.

6.3. Os documentos exigidos serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c)** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- d)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;
- f) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além dos documentos exigidos pela legislação aplicável;
- g) documento oficial de identificação do representante legal responsável pelos atos praticados no certame.

6.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativa ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.5.2. Quando a legislação do domicílio do licitante determinar a emissão separada das certidões tributárias e da dívida ativa, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação da regularidade.

6.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição.

6.5.4. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sua regularização, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Registro no conselho profissional

6.6.1.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data de sua apresentação e compatível com a atividade básica e os serviços preponderantes do objeto.

6.6.1.2. Deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição, no conselho profissional competente, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.6.1.3. A exigência de registro profissional ficará limitada ao conselho responsável pela fiscalização da atividade básica ou do serviço preponderante da contratação.

6.6.1.4. Para empresa sediada em outra unidade da Federação, será admitida a certidão expedida pelo CREA de origem, ficando o visto do CREA/MT exigível para a assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme a regulamentação profissional aplicável.

6.6.2. Vínculo do responsável técnico

6.6.2.1. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser demonstrado por:

- a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio ou dirigente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha ou livro de registro de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;
- d) certidão do CREA que indique o profissional como responsável técnico da empresa; ou
- e) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

6.6.2.2. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

6.7. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.7.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução anterior de obras ou serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

6.7.2. Os atestados deverão permitir a identificação do contratante, do contratado, do objeto, do local e período de execução, dos serviços realizados e dos respectivos quantitativos.

6.7.3. Quando exigido pela regulamentação do conselho profissional competente, os atestados deverão estar acompanhados da respectiva certidão de registro ou de acervo operacional.

6.7.4. Estradas vicinais — capacidade técnico-operacional

As parcelas e quantidades abaixo foram extraídas da planilha orçamentária das estradas, que prevê 1.286.888,00 m² de reconformação, 383.928,64 m³ de compactação e 154.426,56 m³ de recomposição de revestimento primário.

Serviço de maior relevância	Quantidade total	Quantidade mínima – 50%
Reconformação da plataforma	1.286.888,00 m ²	643.444,00 m²
Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	383.928,64 m ³	191.964,32 m³
Recomposição de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor Intermediário	154.426,56 m ³	77.213,28 m³

6.7.5. Ponte sobre o Rio Canjira/Acorá — capacidade técnico-operacional

A ponte possui 25,50 m de extensão e 5,00 m de largura, com fundações em estaca-raiz e superestrutura em concreto protendido.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Exigência mínima – 50%
1.0	Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg	15.636,20	7.818,10
2.0	Estaca-raiz perfurada na rocha com D = 31 cm – confecção	m	104,40	52,20
3.0	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm – uso geral, utilização de 2 vezes, confecção, instalação e retirada	m²	702,71	351,36
4.0	Concreto FCK = 40 MPa – confecção em betoneira e lançamento manual, com areia e brita comerciais	m³	24,59	12,30

Para unidades indivisíveis, o resultado fracionário foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

6.7.6. Ponte sobre o Rio Jangada — capacidade técnico-operacional

A ponte possui 41,55 m de extensão e 5,00 m de largura, também com fundações profundas e superestrutura protendida.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Exigência mínima – 50%
1.0	Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg	30.164,00	15.082,00
2.0	Estaca-raiz perfurada na rocha com D = 31 cm – confecção	m	95,10	47,55
3.0	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm – uso geral, utilização de 2 vezes, confecção, instalação e retirada	m²	1.135,63	567,82
4.0	Concreto FCK = 40 MPa – confecção em betoneira e lançamento manual, com areia e brita comerciais	m³	40,09	20,05

6.7.7. Regras aplicáveis aos atestados operacionais

6.7.7.1. Será admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços sejam compatíveis e os documentos permitam verificar os quantitativos efetivamente executados.

6.7.7.2. Os serviços relativos às pontes poderão ser comprovados por meio da execução de obras de arte especiais em concreto armado ou protendido, de complexidade tecnológica equivalente ou superior.

6.7.7.3. Não será exigido que os atestados se refiram a pontes com localização, extensão ou dimensões exatamente iguais às das obras licitadas.

6.7.7.4. Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovar mais de um quadro, desde que contenham quantitativos suficientes para atender cumulativamente às exigências.

6.7.7.5. Recomenda-se que a licitante destaque, nos atestados apresentados, os serviços e quantitativos empregados na comprovação, sem que a ausência do destaque constitua, isoladamente, motivo de inabilitação.

6.8. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.8.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

6.8.2. Em razão da elevada dimensão dos serviços rodoviários, da execução simultânea de diferentes frentes, da presença de fundações profundas e da construção de duas pontes em concreto armado e protendido, será exigida experiência quantitativa mínima dos profissionais indicados, limitada a 50% dos quantitativos previstos nas planilhas.

6.8.3. A justificativa técnica específica dessa exigência deverá integrar o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar ou documento técnico da fase preparatória.

6.8.4. Estradas vicinais — capacidade técnico-profissional

Serviço de maior relevância	Quantidade total	Quantidade mínima – 50%
Reconformação da plataforma	1.286.888,00 m ²	643.444,00 m ²
Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	383.928,64 m ³	191.964,32 m ³
Recomposição de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor Intermediário	154.426,56 m ³	77.213,28 m ³

6.8.5. Ponte sobre o Rio Canjira/Acorá — capacidade técnico-profissional

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Exigência mínima – 50%
1.0	Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg	15.636,20	7.818,10
2.0	Estaca-raiz perfurada na rocha com D = 31 cm – confecção	m	104,40	52,20
3.0	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm – uso geral, utilização de 2 vezes, confecção, instalação e retirada	m ²	702,71	351,36
4.0	Concreto FCK = 40 MPa – confecção em betoneira e lançamento manual, com areia e brita comerciais	m ³	24,59	12,30

6.8.6. Ponte sobre o Rio Jangada — capacidade técnico-profissional

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Exigência mínima – 50%
1.0	Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg	30.164,00	15.082,00
2.0	Estaca-raiz perfurada na rocha com D = 31 cm – confecção	m	95,10	47,55
3.0	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm – uso geral, utilização de 2 vezes, confecção, instalação e retirada	m ²	1.135,63	567,82
4.0	Concreto FCK = 40 MPa – confecção em betoneira e lançamento manual, com areia e brita comerciais	m ³	40,09	20,05

6.8.7. Regras aplicáveis aos profissionais

6.8.7.1. Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados para alcançar os quantitativos exigidos, desde que todos estejam em nome do profissional indicado.

6.8.7.2. Um mesmo profissional poderá comprovar mais de uma parcela relevante, desde que possua atribuição profissional e acervo técnico compatíveis.

6.8.7.3. Poderão ser indicados profissionais distintos para os serviços rodoviários, fundações, estruturas de concreto e protensão, observadas as atribuições de cada profissional.

6.8.7.4. Os serviços das pontes poderão ser comprovados por acervo relativo a outras obras de arte especiais em concreto armado ou protendido, de complexidade equivalente ou superior.

6.8.7.5. Os mesmos acervos poderão atender às duas pontes, desde que os quantitativos comprovados sejam suficientes para atender cumulativamente às exigências.

6.8.7.6. Cada profissional indicado deverá apresentar declaração de anuência e disponibilidade para participar da execução contratual.

6.8.7.7. A indicação do mesmo profissional por empresas licitantes distintas ensejará diligência para verificação de sua efetiva disponibilidade, assegurada a manifestação das interessadas antes de eventual inabilitação.

6.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira serão exigidos:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo nela indicado ou, na ausência de prazo, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;

b) no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, decisão judicial que demonstre a aprovação ou homologação do plano de recuperação, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade econômico-financeira;

c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

d) comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC iguais ou superiores a 1,00.

6.9.2. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

6.9.3. As demonstrações contábeis e o memorial de cálculo dos índices deverão estar assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

6.9.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

6.9.5. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme justificativa constante da fase preparatória.

6.10. DO SICAF E DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

6.10.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada, total ou parcialmente, mediante consulta ao SICAF, desde que os documentos estejam válidos e atendam integralmente às exigências deste Edital.

6.10.2. Os documentos não abrangidos pelo SICAF, vencidos, ausentes ou insuficientes deverão ser apresentados pelo licitante no sistema eletrônico.

6.10.3. É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e conferir a validade dos documentos constantes do SICAF.

6.10.4. A verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.11. DAS DECLARAÇÕES

6.11.1. O licitante deverá declarar que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

c) sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas;

d) não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.12. DA VISTORIA

6.12.1. A vistoria técnica será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo e-mail cidesvrc.consortio@gmail.com, em data e horário definidos pela Administração.

6.12.2. O licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução.

6.12.3. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução contratual.

6.13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

6.13.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

- a) complementar informações sobre documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

6.13.2. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

6.13.3. O licitante que não atender às condições de habilitação será inabilitado e não participará da etapa de abertura das propostas e de lances, em razão da inversão de fases.

6.13.4. Ficam excluídos os dispositivos relativos à habilitação de empresas em consórcio, uma vez que a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio está vedada neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, sua proposta inicial, até a data e horário estabelecidos para abertura da etapa competitiva.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá registrar o valor global ofertado para execução do objeto e declarar, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, administrativos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, lucro e demais despesas incidentes;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) não utiliza mão de obra em condições degradantes ou de trabalho forçado;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

9.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de utilização dos benefícios legais.

9.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.5. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da etapa competitiva, observadas as regras deste Edital.

9.6. Os documentos integrantes da proposta do licitante vencedor serão disponibilizados aos demais participantes após o encerramento da fase competitiva.

9.7. O licitante é responsável por acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, respondendo pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios ocasionada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

9.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta será cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET.

10.2. A proposta inicial deverá conter exclusivamente o valor global ofertado para execução do objeto, observando-se que:

a) o valor ofertado não poderá ser superior ao valor estimado para a contratação;

b) os preços deverão considerar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta readequada contendo:

a) Planilha Orçamentária detalhada;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

c) Composição do BDI;

d) Composição dos Encargos Sociais;

e) Composição de Custos Unitários, quando solicitada;

f) Demais documentos exigidos no Projeto Básico.

10.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá observar os prazos máximos previstos no Projeto Básico.

10.5. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

10.6. Nos preços ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, administração, mobilização, desmobilização, equipamentos, transporte, materiais, ferramentas e lucro.

10.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

10.8. Caso o regime tributário do licitante implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a carga tributária efetivamente suportada pela empresa.

10.9. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como compromisso de executar integralmente o objeto licitado.

10.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

10.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos constantes da planilha orçamentária e demais documentos que integram o Projeto Básico, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.

10.12. A Administração poderá promover diligências para sanar dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Após a conclusão da fase de habilitação e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra o seu resultado, o Agente de Contratação comunicará, por meio do sistema eletrônico LICITANET, a data e o horário para abertura das propostas dos licitantes habilitados e início da etapa competitiva.

11.2. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico LICITANET, na data e no horário previamente comunicados aos licitantes, observadas as regras operacionais da plataforma.

11.3. Até a abertura da primeira sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada a utilização de meio diverso para comunicação durante a sessão.

11.5. Somente os licitantes declarados habilitados participarão da abertura das propostas e da etapa de lances, em razão da inversão de fases adotada neste certame.

11.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

11.7. Os lances serão ofertados pelo **valor global da contratação**.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura, o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até **15 (quinze) segundos** após o respectivo registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema.

11.12. Do modo de disputa aberto

11.12.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.12.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa.

11.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

11.12.4. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

11.12.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

11.12.6. No caso de reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.

11.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas conforme a ordem crescente dos valores ofertados.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

11.16. Caso ocorra desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

11.17. Quando a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema e dos canais oficiais de divulgação.

11.18. O licitante que não apresentar lance permanecerá na disputa com o valor de sua proposta inicial.

11.19. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as condições e limitações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:



11.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais;

11.20.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

11.20.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.21. Da negociação

11.21. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

11.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada ou permaneça acima do valor máximo admitido após a negociação.

11.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos.

11.21.4. O Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado para apresentar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a proposta readequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada dos documentos previstos neste Edital.

11.21.5. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação.

11.22. Concluída a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as especificações do objeto, as condições estabelecidas neste Edital e o valor máximo admitido pela Administração.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas do Projeto Básico e dos demais anexos;
- c) apresente preço global ou custos unitários relevantes superiores aos valores máximos admitidos;
- d) apresente preço inexequível;
- e) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração;
- f) apresente desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital;
- g) apresente valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais previstos em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável ao local de execução dos serviços.

12.3. No regime de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará tanto o valor global da proposta quanto os custos unitários dos serviços relevantes constantes da planilha orçamentária.

12.4. Da inexequibilidade

12.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o direito à realização de diligência e à demonstração da exequibilidade, quando juridicamente cabível.

12.4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital.

12.5. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e solicitar documentos que demonstrem a viabilidade da execução da proposta.

12.6. Da proposta readequada

12.6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta readequada ao valor final ofertado, contendo, no mínimo:

- a) planilha orçamentária detalhada, observando os mesmos itens, descrições, unidades e quantitativos da planilha da Administração;
- b) preços unitários e valor global readequados;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) composição do BDI;
- e) composição dos encargos sociais;
- f) composições de custos unitários, quando exigidas;
- g) demais documentos previstos no Projeto Básico.

12.6.2. A redução do preço global decorrente dos lances ou da negociação deverá repercutir adequadamente sobre os preços unitários, vedado:

- a) alterar os quantitativos definidos pela Administração;
- b) incluir ou excluir serviços;
- c) apresentar preço unitário superior ao valor máximo admitido para parcela considerada relevante;
- d) utilizar a readequação para promover jogo de planilha ou desequilíbrio entre os itens.

12.7. Erros materiais ou falhas no preenchimento da planilha não implicarão automaticamente a desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem majoração do valor global, sem alteração da sua substância e sem prejuízo à isonomia.

12.7.1. A correção deverá demonstrar que o valor ofertado é suficiente para suportar todos os custos da contratação.

12.7.2. Constitui erro passível de correção a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando esse regime não for aplicável à atividade ou à contratação.

12.8. Para análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da equipe técnica, do setor requisitante, do responsável pelo Projeto Básico ou de profissional especializado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e homologação do certame, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, que conterá as cláusulas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.

13.2. Da convocação

13.2.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura eletrônica do contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

13.2.2. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado pelo licitante, com as orientações necessárias para acesso e assinatura do documento.

13.2.3. É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados e acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração.

13.2.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração.

13.3. Da recusa do adjudicatário

13.3.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação nas condições legalmente admitidas.

13.3.3. Antes da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.

13.4. Dos documentos para assinatura

13.4.1. Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar, quando necessário:

- a)** certidões atualizadas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;
- d)** procuração com poderes específicos, caso o contrato seja assinado por procurador;
- e)** garantia contratual, quando exigida;
- f)** garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado;
- g)** certidão de registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente;
- h)** visto ou registro no CREA/MT, quando exigível para empresa sediada em outra unidade da Federação;
- i)** indicação formal dos responsáveis técnicos que atuarão na execução contratual;
- j)** demais documentos previstos na minuta do contrato e no Projeto Básico.

13.4.2. Os profissionais indicados deverão ser os mesmos utilizados para comprovação da capacidade técnico-profissional, ressalvada a substituição previamente autorizada por profissional com experiência equivalente ou superior.

13.5. Dos preços de serviços novos

13.5.1. Na hipótese de celebração de termo aditivo para inclusão de serviço não previsto originalmente, o respectivo preço será calculado com base no custo de referência aplicável e no BDI de referência, preservando-se o desconto global obtido na licitação, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente aos atos praticados no curso da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da operacionalização da plataforma eletrônica LICITANET, o sistema poderá disponibilizar duas oportunidades distintas para manifestação da intenção de recorrer:

14.2.1. a primeira, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, destinada exclusivamente à impugnação dos atos relacionados à habilitação ou inabilitação dos licitantes;

14.2.2. a segunda, após o julgamento das propostas e a declaração do vencedor, destinada à impugnação dos atos relacionados ao julgamento das propostas, negociação, aceitabilidade da proposta, classificação final e demais atos posteriores à habilitação.

14.2.3. A ausência de manifestação de intenção de recurso em uma das fases acarretará a preclusão apenas quanto aos atos praticados naquela respectiva fase, não impedindo a manifestação de intenção de recurso quanto aos atos praticados na fase subsequente, observado o funcionamento da plataforma eletrônica.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a abertura da respectiva fase recursal disponibilizada pelo sistema eletrônico, em campo próprio da plataforma, sob pena de preclusão quanto aos atos daquela fase.

14.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recurso não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.2. Na hipótese de comprovada limitação operacional da plataforma eletrônica que impeça a manifestação da intenção de recurso em qualquer das fases disponibilizadas pelo sistema, o Agente de Contratação registrará o fato em ata e adotará as providências necessárias para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os princípios da isonomia, do devido processo legal e do formalismo moderado.

14.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas.

14.5. Nas razões apresentadas em momento único, o recorrente poderá impugnar tanto os atos praticados na fase de habilitação quanto os relativos ao julgamento das propostas.

Na inversão de fases, o prazo recursal começa a partir da ata de julgamento, e a apreciação ocorre em fase única.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído e motivado.

14.8. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso ou da intimação dos demais licitantes.

14.11. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.13. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não puderem ser aproveitados.

14.14. Os autos e documentos públicos do processo poderão ser consultados no endereço eletrônico oficial do CIDES:

<https://www.consortorioaledoriocuiaba.com.br/>

Perfeito. Eu faria uma revisão completa dessa parte para deixá-la no padrão dos editais federais (DNIT/CAIXA/MAPA), mantendo a Lei nº 14.133/2021 e adaptando ao Convênio nº **984498/2025**.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de **32 (trinta e dois) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Contratante, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico.

15.3. A execução deverá obedecer rigorosamente ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.

15.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

15.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

15.6. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente ao **SICRO – julho/2025**, mediante aplicação do índice oficial adotado para atualização dos custos das obras rodoviárias.

15.7. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.8. Para fins de contagem dos prazos previstos neste Edital, considerar-se-á como data da assinatura do contrato a da última assinatura eletrônica aposta pelos signatários.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.4. A garantia será atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual.



Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais - Convênio nº 984498/2025

16.5. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES**, mediante Portaria específica, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, medir, atestar e receber os serviços executados, comunicando imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada.

17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução da obra.

18. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização do contrato, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. Os recursos financeiros são provenientes do **Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025**, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, bem como da correspondente contrapartida financeira.

18.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e da aprovação da medição correspondente.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES

CNPJ nº **07.950.742/0001-27**

18.5. Para cada pagamento deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

18.6. As retenções tributárias ocorrerão na forma da legislação aplicável.

18.7. Eventuais alterações contratuais autorizadas na forma da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de medição e pagamento mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, acrescidos dos juros legais.

19. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar:

I – ART ou RRT de execução da obra;

II – Anotação dos responsáveis técnicos;

III – Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigido pela legislação;

IV – Demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

19.2. Durante toda a execução deverá ser mantido responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente os serviços.

19.3. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria realizada pela fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, desde que sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

20.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, permanecendo aplicável o disposto no art. 618 do Código Civil.

20.4. O recebimento da obra não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas construtivas constatadas posteriormente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

III – deixar de celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para contratação quando convocado;

IV – retardar injustificadamente a execução da licitação ou da contratação;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – fraudar a licitação ou a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.4. As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

I – até **5% (cinco por cento)** do valor atualizado da proposta ou do contrato, nas infrações de menor gravidade;

II – até **10% (dez por cento)** do valor atualizado da proposta ou do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para contratação;

III – até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, abandono da execução contratual, prática de ato ilícito ou demais infrações graves.

21.5. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.6. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.

21.7. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

21.8. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.9. O pagamento da multa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

21.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade regularmente aplicada, sem prejuízo da continuidade da execução contratual quando determinada pela Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico LICITANET.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das condições legais para celebração do contrato.

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente da Administração.

22.8. O saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a isonomia entre os licitantes poderá ser promovido pelo Agente de Contratação, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

22.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra:

I – na Plataforma **LICITANET**;

II – no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;

III – no Portal da Transparência do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES**, no endereço eletrônico <https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/>.

22.11. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – Minuta do Contrato;

II – Modelos de Declarações;

III – Fluxograma do Procedimento da Concorrência Eletrônica com Inversão de Fases;

IV – Os documentos técnicos da contratação, disponibilizados em arquivos digitais próprios juntamente com este Edital, compreendendo o Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo, Especificações



Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais - Convênio nº 984498/2025

Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Composição dos Custos Unitários, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos, plantas, desenhos e demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2026.

Rafaela Carlos da Roza

Agente de Contratação

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **07.950.742/0001-27**, com sede na Rua Professor João Félix, nº 1024, Quadra 05, Lote 60, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP 78008-435, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Convênio nº **984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025**, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 984498/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 061203/2025, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES**, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.2. Os documentos técnicos da contratação, disponibilizados juntamente com o Edital, passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

1.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente:

I – Projeto Básico;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilhas Orçamentárias;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Composições de Custos Unitários;

VI – Composição do BDI;

VII – Encargos Sociais;

VIII – Especificações Técnicas;

IX – demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Contrato vincula-se integralmente:

I – ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

II – ao Projeto Básico;

III – aos documentos técnicos da contratação;

IV – à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

V – à Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – ao Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Contrato;

II – o Edital;

III – o Projeto Básico;

IV – os demais documentos técnicos;

V – a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante execução indireta, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e recebidos pela Administração.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços contratados, observando as normas técnicas da ABNT, DNIT, SICRO, legislações ambientais, normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – mão de obra;

II – materiais;

III – equipamentos;

- IV – transporte;
- V – combustível;
- VI – alimentação;
- VII – hospedagem;
- VIII – encargos sociais;
- IX – encargos previdenciários;
- X – tributos;
- XI – seguros;
- XII – taxas;
- XIII – administração local;
- XIV – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- XV – demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA em razão de custos não previstos em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **32 (trinta e dois) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço.

5.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

5.5. Eventual paralisação da obra deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, mediante justificativa técnica e anotação no Diário de Obras.

5.6. Para fins deste Contrato, considerar-se-á como data de assinatura a da última assinatura eletrônica aposta pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da licitação, correspondente ao **SICRO – julho de 2025**, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice oficial adotado para atualização dos custos das obras rodoviárias, correspondente ao grupo predominante dos serviços contratados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

6.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado mediante documentação idônea.

6.6. A CONTRATADA deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração da efetiva alteração extraordinária dos custos da contratação.

6.7. A análise do pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, provenientes do:

I – **Convênio nº 984498/2025 – Transferegov.br nº 061203/2025**, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES;

II – Contrapartida financeira do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES.

7.2. A dotação orçamentária correspondente será indicada no processo administrativo e no respectivo empenho, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

8.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível:

I – ART ou RRT de execução da obra;

II – Cadastro Nacional de Obras – CNO;

III – indicação formal do Responsável Técnico;

IV – garantia contratual prevista neste instrumento;

V – demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em receber ou cumprir a Ordem de Serviço caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A Ordem de Serviço poderá estabelecer cronogramas parciais, prioridades de execução e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

8.5. O início da execução deverá obedecer às condições estabelecidas na Ordem de Serviço e no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;

II – iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

III – manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual;

V – fornecer toda mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução da obra;

VI – cumprir integralmente as normas da ABNT, DNIT, CONFEA, CREA, legislação ambiental, legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

9.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

I – apresentar a ART de execução da obra antes do início dos serviços;

II – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

III – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra;

IV – substituir imediatamente qualquer material rejeitado pela fiscalização;

V – reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato;

VI – manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado;

VII – garantir condições adequadas de segurança aos trabalhadores e usuários das vias;

VIII – fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

9.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável:

I – pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

II – pelos acidentes de trabalho;

III – pela estabilidade e segurança da obra;

IV – pela qualidade dos materiais empregados;

V – pelo cumprimento da legislação ambiental.

9.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o Diário de Obras.

9.5. Nenhum serviço poderá ser executado em desacordo com os projetos aprovados sem autorização expressa da fiscalização.

9.6. A substituição do Responsável Técnico dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra na forma do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Serviço;

II – disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias à execução do objeto;

III – acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados;

IV – realizar as medições dos serviços;

V – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI – decidir sobre pedidos de alteração contratual, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo;

VII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA toda ocorrência relacionada à execução contratual.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão dos serviços quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou o interesse público.

10.4. A CONTRATANTE responderá aos pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE mediante Portaria específica, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual;

II – promover os atos necessários à administração do contrato;

III – controlar prazos, vigência e alterações contratuais;

IV – encaminhar as demandas necessárias à autoridade competente.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diariamente a execução da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados;

III – realizar medições;

IV – atestar as Notas Fiscais;

V – registrar ocorrências no Diário de Obras;

VI – solicitar correções sempre que verificar falhas ou vícios construtivos;

VII – emitir relatórios técnicos de acompanhamento.

11.4. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas ou normas técnicas aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização.

11.6. Todas as determinações da fiscalização serão registradas no Diário de Obras ou formalizadas por escrito.

11.7. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES

12.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente ou em outro período definido pela fiscalização, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e os quantitativos efetivamente executados.

12.2. Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos da contratação.

12.3. As medições serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, mediante vistoria da obra e conferência dos quantitativos executados.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos necessários à conferência da medição, sempre que solicitados pela fiscalização.

12.5. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.6. Caso sejam constatadas incorreções, a medição será devolvida para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES
CNPJ nº **07.950.742/0001-27**

13.3. Para fins de pagamento deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal:

I – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

II – Certidão Estadual;

III – Certidão Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da aprovação da medição e do recebimento da documentação fiscal completa.

13.5. Os pagamentos ocorrerão mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

13.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou contratual atribuível à CONTRATADA.

13.8. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

14.4. A garantia responderá por:

I – prejuízos decorrentes da execução do contrato;

II – multas aplicadas;

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV – danos causados ao CONTRATANTE.

14.5. A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo da obra e desde que inexistam pendências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Toda alteração deverá ser previamente justificada pela fiscalização, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.

15.4. As alterações decorrentes de erro ou omissão do Projeto Básico somente poderão ser realizadas mediante demonstração técnica da necessidade e observância da legislação vigente.

15.5. O acréscimo ou supressão de serviços deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6. Os novos preços eventualmente necessários serão definidos mediante composição analítica de custos, utilizando-se como referência preferencial os sistemas oficiais de custos adotados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Concluída a obra, será lavrado Termo de Recebimento Provisório no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal da CONTRATADA.

18.2. O Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

18.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até **90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório, desde que sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A execução da obra será acompanhada por profissional legalmente habilitado, indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico.

19.2. A substituição do Responsável Técnico dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

19.3. Todas as ARTs ou RRTs necessárias deverão permanecer válidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

II – o Projeto Básico;

III – Memorial Descritivo;

IV – Planilhas Orçamentárias;

V – Cronograma Físico-Financeiro;

VI – Composição do BDI;

VII – Encargos Sociais;

VIII – Especificações Técnicas;

IX – Proposta da CONTRATADA;

X – demais documentos que instruíram o procedimento licitatório.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Cuiabá/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 984498/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 061203/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que:

I – cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

II – inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer ajuste, acordo ou combinação que possa restringir a competitividade da licitação;

VII – possui pleno conhecimento das condições constantes do Edital, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, das Planilhas Orçamentárias, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos técnicos que integram a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto;

VIII – assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados durante o procedimento licitatório;

IX – manterá, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – tem ciência de que a falsidade das informações prestadas sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do Representante Legal CPF:



Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais - Convênio nº 984498/2025

MODELO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Somente para empresas que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARA que se enquadra como:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas na legislação.

Local e data.

Representante Legal

MODELO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, DECLARA que:

☐ realizou vistoria técnica no local de execução da obra e tomou conhecimento de todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto;

OU

☐ optou por não realizar vistoria técnica, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais, das características da obra e das dificuldades eventualmente existentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações contratuais.

Local e data.

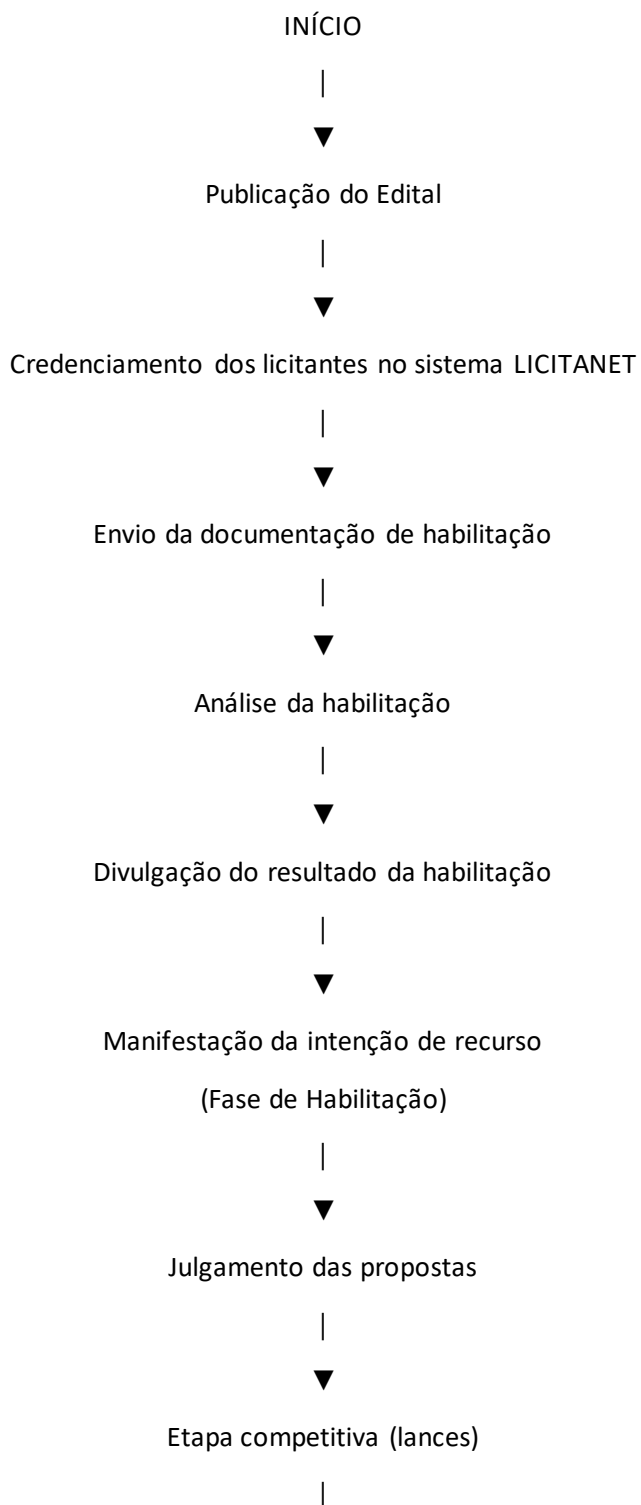
Representante Legal

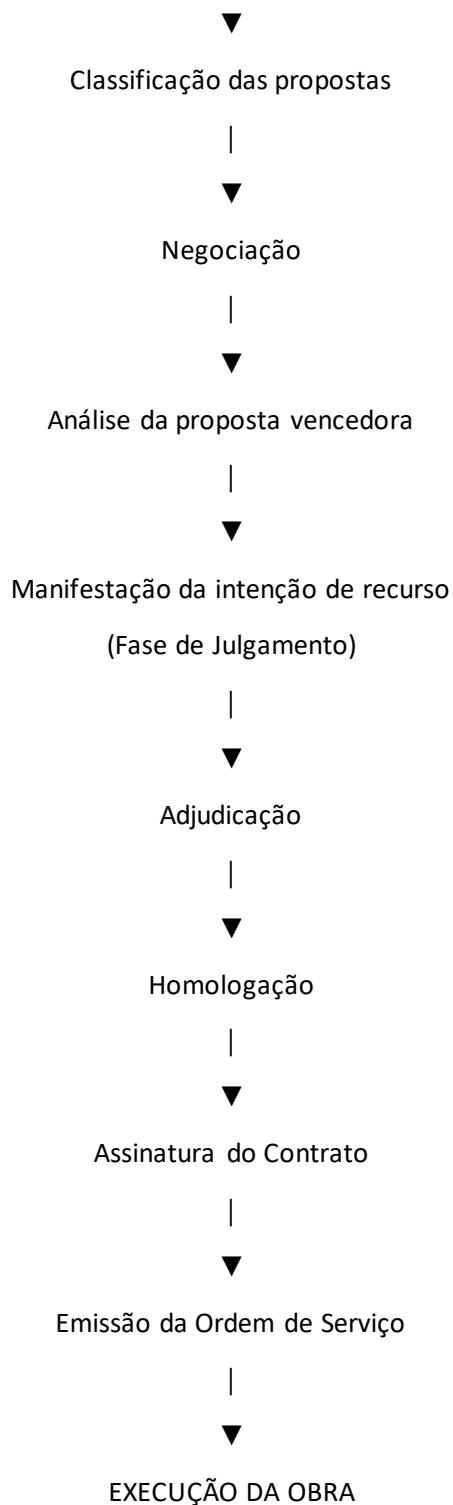
Responsável Técnico

CREA/CAU nº _____

ANEXO III

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES





ANEXO IV

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Os documentos técnicos que fundamentam a presente contratação integram o presente procedimento licitatório para todos os efeitos legais.

Constituem os documentos técnicos da contratação, dentre outros:

- Projeto Básico;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Memoriais Descritivos;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Memórias de Cálculo;
- Composição dos Custos Unitários;
- Composição do BDI;
- Composição dos Encargos Sociais;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos Executivos, plantas, desenhos e demais peças técnicas;
- Projetos de pontes, bueiros e demais obras de arte especiais;
- Estudos hidrológicos, levantamentos, relatórios fotográficos e demais documentos que instruem a presente contratação.

Em razão da limitação de tamanho de arquivos imposta pela plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, os documentos técnicos completos serão disponibilizados aos interessados por meio do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, bem como poderão ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacaocomissao@consorciovaledoriocuiaba.com.br, durante todo o período de publicidade da licitação.

A disponibilização dos documentos pelos meios acima assegura ampla publicidade, transparência, isonomia e igualdade de acesso às informações, competindo aos licitantes a análise integral dos documentos técnicos para elaboração de suas propostas, não sendo admitido, posteriormente, alegação de desconhecimento de seu conteúdo.